



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### RELATÓRIO FINAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10224/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo a elaboração, atualização e coordenação de programas e laudos relacionados à saúde e segurança ocupacional, bem como a emissão de atestados médicos ocupacionais, visando garantir a conformidade legal da Câmara Municipal de Vila Valério-ES com as Normas Regulamentadoras (NRs) 1, 7, 9, 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

#### **1. PRELIMINARES**

A Agente de Contratação e os membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 01, de 1º de janeiro de 2024, apresentam à Presidência da Câmara Municipal o relatório final da dispensa de licitação acima epigrafada.

#### **2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a realização de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse R\$ 65.492,63 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores estabelecidos na lei de licitações e contratos administrativos, quando se tratar de serviços e compras. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais), conforme pesquisa de preços anexa, estando, portanto, dentro do limite legalmente estabelecido para a contratação direta.

De acordo com a inteligência do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para a aferição dos limites previstos nos incisos I e II do mencionado dispositivo legal, deverá ser observado o somatório do que for dispendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza. Assim, observa-se que o valor da presente contratação, somado a eventuais contratações anteriores de objeto da mesma natureza, não ultrapassa o limite legal estabelecido, estando, portanto, em conformidade com a norma federal.

#### **3. DA PESQUISA DE PREÇOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, prevê que nas hipóteses de dispensa de licitação com fulcro dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério. Assim, foi realizada pelo setor responsável a pesquisa de preços observando-se os parâmetros estabelecidos nos incisos do caput do art. 57 da Resolução nº 78, e, ainda, foi divulgado no sítio eletrônico deste órgão e no Diário Oficial do Município de Vila Valério (Diário da AMUNES) o aviso de dispensa de licitação respectivo.

Após a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação, a empresa Expreven Engenharia de Segurança LTDA apresentou pedido de esclarecimento questionando o seguinte: “Com relação aos exames complementares, os mesmos não estão previstos no ANEXO II, somente os ASO’s, ou seja, que o ASO seja emitido pelo Médico do Trabalho, os exames previstos no PCMSO terão que serem feitos antes da sua emissão”. Em análise ao fato trazido pela empresa, verificou-se que, embora o Termo de Referência, que integra o aviso e rege a contratação, tenha estabelecido expressamente em seu item 5.10.7 que: “A Contratada deverá realizar exames complementares, quando exigidos, em função de novos cargos ou funções assumidas por empregado ou em decorrência da elaboração e execução do PGR ou do PCMSO”, erroneamente, o Anexo II do Aviso de Dispensa não contemplou item específico referente aos exames complementares, limitando-se à previsão de emissão de ASO.

Assim, constatou-se, conforme relatório anexo a este processo, a necessidade de retificação do instrumento convocatório, com a consequente republicação e abertura de novo prazo para a apresentação de propostas de preços.

Feito isso, o setor responsável realizou novamente a pesquisa de preços observando-se os parâmetros estabelecidos nos incisos do caput do art. 57 da Resolução nº 78, e, ainda, foi divulgado no sítio eletrônico deste órgão e no Diário Oficial do Município de Vila Valério (Diário da AMUNES) o aviso de dispensa de licitação retificado.

Consta do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço apenso a este processo, justificativa no sentido de que a pesquisa de preços foi realizada observando-se todos os parâmetros dos incisos do art. 57 da Resolução nº 78/2023, todavia, foram considerados dados apenas através da consulta direta com o fornecedor (IV), uma vez que nos dados obtidos através das demais fontes de pesquisa, verificou-se que não contemplam todos os itens que integram a presente contratação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inexistindo equivalência suficiente que permitisse sua utilização como parâmetro confiável de comparação.

Na cotação direta com os fornecedores, dentre as 13 empresas consultadas, apenas 6 apresentaram propostas de preços dentro do prazo estipulado, quais sejam: MERITO – CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA; SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA ME; ATLAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; MAC ENGENHARIA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA; ALFATRAB SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA e NOVA SST VNI LTDA.

Não foram obtidas propostas por ocasião da divulgação do aviso de dispensa de licitação.

Todos os dados obtidos através da pesquisa de preços estão dispostos no mapa comparativo de preços apenso a este processo.

#### 4. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA

Após a pesquisa de preços, veio a esta Agente de Contratação o processo em epígrafe, com vista à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério, conforme art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, tendo em vista o critério de julgamento de menor preço, conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência.

Em análise às propostas obtidas, considerando o critério de menor preço, a ordem de classificação foi a seguinte:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1º	MERITO – CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA	R\$ 4.780,00
2º	SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA ME	R\$ 6.428,00
3º	ATLAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	R\$ 8.281,00
3º	MAC ENGENHARIA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	R\$ 8.281,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4º	ALFATRAB SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	R\$ 13.046,00
5º	NOVA SST VNI LTDA	R\$ 17.008,00

Sendo assim, conforme item 10.3 do Termo de Referência, foi realizada a consulta no SICAF, no CEIS e no CNEP para verificação quanto à eventual descumprimento das condições de participação da empresa MERITO – CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA, classificada em primeiro lugar, ficando constatada a inexistência de sanção que a impeça de contratar com este poder público, conforme documentos comprobatórios anexados ao processo.

Dessa forma, após a constatação de cumprimento das condições de participação, foi encaminhado à Empresa MERITO – CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA, e-mail solicitando a documentação de habilitação, de acordo com o item 10.4 e Anexo I do Termo de Referência, em caso de interesse em contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério, conforme comprovam os documentos acostados aos autos deste processo.

Dentro do prazo estipulado, a empresa encaminhou a documentação solicitada e, após a análise, constatou-se o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência. Assim, a Empresa MERITO – CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA foi declarada habilitada.

### 5. CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, encaminhamos o Processo Administrativo nº 10224/2025 à Presidência da Câmara Municipal, submetendo a conclusão de seus trabalhos à sua decisão, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei 14.133/21.

Vila Valério-ES, em 10 de março de 2026.

**ELISANGELA REKEL**

**PEREIRA:15118579783**

Assinado de forma digital por

ELISANGELA REKEL

PEREIRA:15118579783

Dados: 2026.03.10 16:03:41 -03'00'

**ELISANGELA REKEL PEREIRA**

Agente de Contratação/Pregoeira